



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.499, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADO NO  
D.O.M.

Edição nº 601

Data: 01 / 12 / 2021

**“AUTORIZA E RATIFICA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.112/2021 TENDO POR APENSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.340/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o requerimento formulado pela servidora **KEDMA QUITÉRIA PEDRONI ZAVATA - R.E. nº 11.155** nos autos do **Processo Administrativo nº 14.112/2021 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 10.340/2021**, onde a mesma pleiteou a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, por 02 (dois) anos, contados de 23/11/2021, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

**Considerando** a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 287/2021 - SME e os demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 14.112/2021 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 10.340/2021**.

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica ratificada a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, a servidora pública **KEDMA QUITÉRIA PEDRONI ZAVATA - R.E. nº 11.155**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 23.184.281-8, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

**Art. 2º** A licença ora ratificada, teve início em **23 de novembro de 2021 com término em 22 de novembro de 2023**, devendo ao final da concessão a servidora apresentar-se, independente de notificação, as suas atividades inerentes ao seu cargo.

**Art. 3º** Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse da Administração, nos termos do § 3º do art. 125 da Lei Complementar nº 064/2005.



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria nº 1.499/2021 – Fls. 02**

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de novembro de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
**Departamento Técnico Legislativo**